



Processo n. 837.074

Natureza: Tomada de Contas Especial

Procedência: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ/MG

Referência: Convênio de Cooperação Financeira n. 001/08, celebrado em 28/02/08

Convenientes: O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ/MG, e a Entidade Esportiva “Altorigodocense Futebol Clube” do Município de Alto Rio Doce/MG

Ano Ref.: 2010

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, por meio da Resolução SEEJ n. 24/2010, publicada em 24/3/10, com o objetivo de apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao erário diante da falta de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais à Entidade Esportiva “Altorigodocense Futebol Clube”, através do Convênio n. 001/08, celebrado em 28/2/08.

Cumprindo determinação exarada pela Exma. Conselheira Adriene Andrade, constante do despacho de fl. 186, esta Unidade Técnica apresenta a seguir os montantes decorrentes da não aplicação financeira dos recursos repassados e da não aplicação integral dos recursos na execução do convênio.

Item	Especificação dos serviços	Preço total (em R\$)	Execução (em %)	Valor correspondente a execução não comprovada	Valor atualizado (índice 1,2975725)*
10.1	Mureta padrão CEMIG para 2,3 ou 4 fios-p/QCM conjugado	305,95	0	305,95	396,99
13.5	Peitoril em mármore branco l=15cm	479,46	0	479,46	622,13
14.4	Rodapé c/cerâmica esmaltada h=8cm	335,93	56	147,81	191,79
16.1	Execução de passeio em concreto 1:3:5 com juntas riscadas em quadros de 1,00m	1.003,03	72	280,84	364,41
12.11	Cabide de louça branca simples de 7x5cm fornecimento e colocação	59,11	0	59,11	76,70
12.12	Porta toalha de plástico de 24" com consolos de louça branca fornecimento e colocação	118,37	0	118,37	153,59
TOTAL				1.391,54	1.805,62

*Fator de atualização monetária da Tabela do TJMG – mês de novembro 2012



Cumpre informar que o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ocorreu em 25/3/08, conforme se verifica do extrato de conta corrente, fl. 51 e ordem de pagamento, fl.100.

De acordo com o Parecer, fl. 180 a 185, o Ministério Público de Contas opinou pelo reconhecimento de irregularidade na prestação de contas do Convênio 01/2008, acarretando, por parte da entidade conveniente, o dever de restituir ao erário os seguintes valores:

-R\$ 967,62 (novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), decorrente da não aplicação financeira dos recursos repassados, nos termos fixados no convênio e na aplicação aplicável, atualizado com base nos fatores constantes da Tabela do TJMG de novembro de 2012, ou seja: R\$ 1.255,56 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

-R\$ 1.391,54 (um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente da ausência de aplicação integral dos recursos na execução do convênio, atualizado com base nos fatores constantes da Tabela do TJMG de novembro de 2012, ou seja: R\$ 1.805,62 (um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).



Quanto ao valor de R\$ 120,85 (cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos) já restituído, em 28/01/2009, atualizado com base nos fatores constantes da Tabela do TJMG de novembro de 2012, ou seja, R\$ 156,81 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), deverá ser compensado.

À consideração superior

4ª CFE/DCEE, em 03/12/2012

Violeta Maria Prata Canabrava Oliveira, TC 5307-1

Analista de Controle Externo